

CONTRATO N.º

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMANDARÉ E, DO OUTRO LADO, WALLERY WILMA DA SILVA - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMANDARÉ, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.603/0001 - 75, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Saúde, Lírio Ademour das Oliveiras e Pereiral Júnior, brasileiro, casado, portador do CPF- 443.157.914 - 15, identidade nº. 2878801 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Altino Fraga, nº 332, Santa Rosa, Palmares – PE, e do outro lado, WALLERY WILMA DA SILVA - ME, estabelecida a Av. São Pedro, s/n, Estrela do Mar, Tamandaré – PE, inscrita no CNPJ/MF – sob o nº 14.006.653/0001-92, neste ato representada pela sua sócia, Sra. Wallery Wilma da Silva, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 041.820.754-20, portadora da Cédula de Identidade n.º 6659228 SDSPE, residente e domiciliada a Av. São Pedro, s/n, Estrela do Mar, Tamandaré – PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incidível à espécie, Lei n.º 8.666, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de laticínios do tipo leites especiais para distribuição à pacientes carentes do município de Tamandaré, conforme condições estabelecidas no Termo de referência – Anexo I, do Convite nº 016/2018 e na proposta de preços da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste CONTRATO independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada no processo licitatório n.º 045/2018 na modalidade Convite Nº 016/2018, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Município de Tamandaré.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 66.903,24 (sessenta e seis mil e novecentos e três reais e vinte e quatro centavos)**.

Av. José Bezerra Sobrinho, Centro – Tamandaré/PE
CEP. 55.578-000 – CNPJ: 01.596.018/0001-60



Item	Especificação	Quantidade Anual	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Aptamil Pro Expert Active 800g	12	Unid.	91,17	1.094,04
2	Aptamil 2 800g	24	Unid.	58,05	1.393,20
3	Aptamil soja 2 800g	84	Unid.	84,06	7.061,04
7	Glucena s/ sabor 400g	12	Unid.	77,41	928,92
9	Pregomin pepti 400g	24	Unid.	160,84	3.860,16
11	Pediasure 900g	12	Unid.	102,70	1.232,40
12	Ensure 900g	24	Unid.	138,12	3.314,88
13	Leite fortini 380g	180	Unid.	65,46	11.782,80
15	Milnutri soja 800g	24	Unid.	60,82	1.459,68
18	NAN SL 400g	60	Unid.	70,15	4.209,00
19	NAN Soy 800g	72	Unid.	84,02	6.049,44
23	Nutridrink pó s/ sabor 350g	24	Unid.	66,82	1.603,68
24	Isosouce Soya	600	Lit.	30,45	18.270,00
25	Albumina 250g	72	Unid.	64,50	4.644,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes da dotação orçamentária:

02.11 – Fundo Municipal de Saúde, 1030142802.276 – Programa Farmácia Básica, 33903200 – Material de Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

O Serviço de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, será realizado pela CONTRATADA, em estrita conformidade com o Termo de referência (Anexo 1), e aprovada pelo CONTRATANTE, a qual juntamente com o Convite nº. 016/2018 e seus anexos, integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará de forma parcelada a CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão **irreajustáveis**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

Av. José Bezerra Sobrinho, Centro – Tamandaré/PE
CEP. 55.578-000 – CNPJ: 01.596.018/0001-60

Av. José Bezerra
CEP. 55.578-000

[Assinatura]

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;

II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;

III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;

V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente edital, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts. 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

A vigência do presente contrato é será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes.

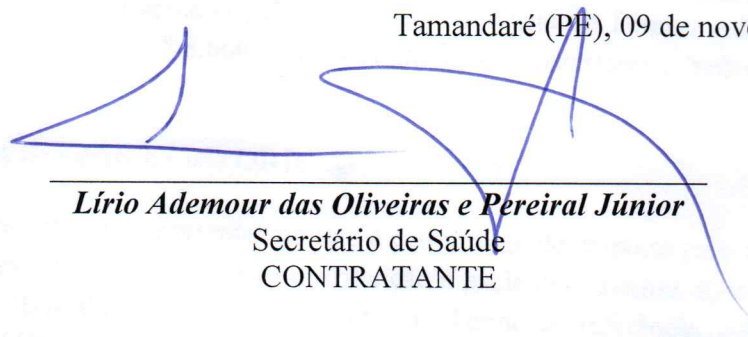
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

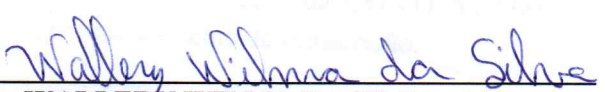
As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 09 de novembro de 2018.



Lirio Ademour das Oliveiras e Pereiral Júnior
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

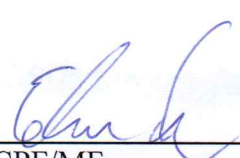


WALLERY WILMA DA SILVA - ME
CNPJ: 14.006.653/0001-92
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 

CPF/MF 081.219.204-42

2- 

CPF/MF 040.632614-38